



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
a Presidente da Assembleia Legislativa
da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Angra do Heroísmo
S/1016/2020	03-03-2020	SAI-SRAPAP/2020/117		13-04-2020

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 846/XI – TRANSPORTE DE PASSAGEIROS ENTRE AS
ILHAS DO CORVO E DAS FLORES**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estêvão da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

1 - Em que data a embarcação Ariel retomará a ligação entre as ilhas do Corvo e das Flores (transporte de passageiros)?

Neste momento, não é possível avançar com uma data para a conclusão dos trabalhos na embarcação, dada a dificuldade de chegada dos materiais às Flores, pelos constrangimentos provocados pela greve da estiva no continente português, bem como pelas restrições à deslocação de pessoal técnico.

Atualmente a empresa aguarda ainda a chegada de algum material para a conclusão da reparação, como os veios, hélices e lemes e a defesa (cuja montagem terá de ser efetuada por técnicos que terão de se deslocar às Flores), sendo, posteriormente, necessários trabalhos para aplicação do lettering e dísticos identificativos na embarcação.

A prossecução de todas estas tarefas ficou ainda mais condicionada pelo atual Estado de Emergência face à ameaça do Covid-19.

2 - Um mapa das ligações realizadas (considerando os dias, as horas e o número de passageiros transportados em cada uma dessas ligações) pela empresa marítimo-



turística local contratada pela Atlânticoline, S.A. desde o dia 13 de dezembro de 2019 até ao dia 29 de fevereiro de 2020.

Segue quadro com as ligações realizadas.

Ligações entre Flores e Corvo realizadas pela empresa marítimo-turística local contratada pela Atlânticoline, S.A. (de 13/12/2019 a 29/02/2020)

Data	Hora	Itinerário	Pax transportados
25/01/2020	09h00	Flores (Santa Cruz)/Corvo (V. do Corvo)	5
25/01/2020	10h00	Corvo (V. do Corvo)/Flores (Santa Cruz)	1
25/01/2020	17h00	Corvo (V. do Corvo)/Flores (Santa Cruz)	5
11/02/2020	09h00	Flores (Santa Cruz)/Corvo (V. do Corvo)	5
11/02/2020	17h00	Corvo (V. do Corvo)/Flores (Santa Cruz)	4
18/02/2020	09h00	Flores (Santa Cruz)/Corvo (V. do Corvo)	2
18/02/2020	17h00	Corvo (V. do Corvo)/Flores (Santa Cruz)	3
25/02/2020	09h00	Flores (Santa Cruz)/Corvo (V. do Corvo)	6
25/02/2020	10h00	Corvo (V. do Corvo)/Flores (Santa Cruz)	1
25/02/2020	16h00	Flores (Santa Cruz)/Corvo (V. do Corvo)	1
25/02/2020	17h00	Corvo (V. do Corvo)/Flores (Santa Cruz)	5

De salientar que entre 13 de dezembro de 2019 e 24 de janeiro não se realizaram viagens por razões meteorológicas.

3 - A Atlânticoline, S.A. justificou o facto de não terem existido convites a outras empresas para a realização do serviço de transporte marítimo de passageiros entre as ilhas das Flores e do Corvo, para além da que foi efetivamente contratada para esse fim, pelo facto da empresa em questão ser a única, na ilha das Flores, com serviço de táxi, com embarcação AL. No entanto, a embarcação que realizou esse serviço, de acordo com informação prestada por outros operadores marítimo-turísticos, não está licenciada para o serviço de táxi. Como justifica a Atlânticoline, S.A. esta situação? Que verificações realizou a Atlânticoline, S.A. em relação ao cumprimento do acordo verbal que realizou com a empresa marítimo-turística em questão? No caso de não ter realizado qualquer tipo de procedimento, não considera a Atlânticoline, S.A. que é conivente com situações de duvidosa legalidade?

A escolha do operador marítimo-turístico Toste Mendes Lda. por parte Atlânticoline, S.A. para assegurar o transporte de passageiros durante o período de imobilização da Ariel foi fundamentada em vários aspetos, sendo um deles, precisamente, o facto de ser a única empresa nas Flores licenciada para o serviço de táxi, o que, no entender da Atlânticoline, é mais um elemento diferenciador que permite aferir a comprovada experiência desta empresa



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

em várias modalidades de transporte de passageiros, bem como uma garantia acrescida para assegurar a premência, regularidade e qualidade do serviço; o que de resto tem se verificado.

Todavia, o licenciamento para serviço de táxi não é um requisito legal imperativo para a realização do transporte de passageiros entre Flores e Corvo. Esse transporte também pode ser realizado por empresas portadoras de licença de operador marítimo-turístico com a modalidade de "aluguer de embarcações com ou sem tripulação" na zona de exercício em questão (porto da Casa, no Corvo, e porto das Poças, nas Flores) e na área de navegação entre as duas ilhas. Ora, todas as embarcações licenciadas sob a alçada do operador marítimo-turístico em questão cumprem estes requisitos.

Assim, não está, nem esteve, presente qualquer situação de duvidosa legalidade, quer pelo modo como o serviço tem sido efetuado pelo prestador de serviços contratado pela Atlânticoline, para o efeito, quer pela própria seleção desse operador, tendo em conta que a Atlânticoline, S.A., não se encontra abrangida pelo âmbito subjetivo do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, consagrado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, nos termos do seu artigo 2.º, n.º 2, alínea c) e n.º 3. Ainda assim, mesmo que a Atlânticoline, S.A. fosse uma entidade adjudicante, para efeitos daquele diploma, estariam respeitados os limites financeiros para a escolha do prestador, por procedimento de ajuste direto, nos termos do artigo 44.º daquele diploma e do artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, com a redação em vigor, à data de entrada em vigor do citado diploma regional.

Com os melhores cumprimentos, *e consideração*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0366 Proc. n.º 59-0700
Data	020/04/13 N.º 846/XI